



## RESOLUÇÃO Nº 001/2020

### Fontes Normativas:

- Estatuto Social do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE;
- Regimento Interno do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – LAFEPE;
- Lei N.º 12.353, de 28/12/2010, que dispõe sobre a participação de empregados nos Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Lei N.º 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre a participação do empregado no Conselho de Administração.
- Lei N.º 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

### RESOLVE:

Aprovar o regulamento da eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração do LAFEPE, na forma que se segue.

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Art. 1º.** Este regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração do LAFEPE, em cumprimento ao que estabelece a Lei 12.353/2010, o Estatuto Social do LAFEPE e as demais normas que regulam a matéria, em especial a Lei 13.303/16.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** A eleição do representante dos empregados será realizada de dois em dois anos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior ao término do mandato vigente.

**Art. 3º.** Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.

**Art. 4º.** O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida até 3 (três) reconduções consecutivas e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.

### CAPÍTULO III

## DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I

#### Da Eleição

**Art. 5º.** A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um único candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§1º. Vencerá o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

§2º. Em caso de não se atingir a maioria absoluta dos votos, será realizada nova votação com os 02(dois) candidatos mais votados, sendo declarado vencedor aquele que obtiver a maioria dos votos.

**Art. 6º.** O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Presidente do LAFEPE e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

### Seção II

#### Dos Eleitores

**Art. 7º.** São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com o LAFEPE na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§1º. São considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

§2º. A Área de Recursos Humanos emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.

### Seção III

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral será composta por 6(seis) membros, sendo 3 (três) representantes indicados pela empresa e 3 (três) indicados pelas entidades sindicais com representação entre os empregados do LAFEPE.

§1º. A empresa indicará, dentre os seus representantes, o Presidente e o Vice- Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
  - a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
  - a isonomia entre os candidatos;
  - o sigilo e a veracidade da votação;e
  - o cumprimento das normas eleitorais.
- elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;
- estabelecer o calendário eleitoral;
- divulgar a listagem dos eleitores;
- aprovar o modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação e o modelo de Termo de Responsabilidade,
- deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;
- divulgar a relação de candidatos habilitados;
- receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a ser divulgada pelo LAFEPE;
- zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;
- definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
- definir e divulgar as instruções para a votação;
- organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- divulgar o resultado da eleição;
- lavrar ata dos trabalhos realizados;
- tornar público os resultados e decisões;
- baixar atos normativos complementares ao presente regulamento;
- exercer as demais atribuições previstas neste regulamento;e
- resolver os possíveis casos omissos.

**Art. 10.** Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quorum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§2º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

§3º. Em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 11.** A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

#### Seção IV

#### Da Documentação do Processo Eleitoral

**Art. 13.** Farão parte do processo eleitoral:

- edital de convocação da eleição;
- relação nominal dos eleitores;
- utensílios de votação (eletrônicos ou manuais);

- Requerimentos de Inscrição e Habilitação e Termos de Responsabilidade dos candidatos;
- atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral;e
- eventuais documentos de impugnação, contestação e interpostos, além das respectivas decisões.

Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada no LAFEPE durante o prazo mínimo de 5 anos após o término do processo eleitoral.

## Seção V

### Da Convocação da Eleição

**Art. 14.** A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os empregados.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital.

§2º. Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem dos eleitores;
- condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e de Termo de Responsabilidade;
- requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;
- forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
- data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do LAFEPE permitidos para a divulgação da campanha;
- forma de votação e apuração;
- data e horários de início e término de votação;
- data e horários da apuração dos votos;
- meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento;e
- calendário eleitoral.

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

#### Seção I

##### Da Elegibilidade

**Art. 15.** São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- sejam empregados ativos com vínculo empregatício com o LAFEPE na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- preencham os requisitos de investidura, cumulativos ou alternativos, conforme o caso, previstos no Artigo 17 e seus parágrafos e no Artigo 20, caput, da lei 13.303/2016, conhecida como Lei das

Estatais;

- tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 16.** São inelegíveis:

- os impedidos por lei especial;
- os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- os que não integrarem os Planos de Cargos e Salários do LAFEPE;
- os que tiverem interesse conflitante com o LAFEPE;
- os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 12 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.
- pessoa que exerça cargo em organização sindical.

## Seção II

### Da Inscrição do Candidato

**Art. 17.** Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** Os candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** Os candidatos assinarão Termo de Responsabilidade, declarando satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética do LAFEPE.

**Art. 20.** Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos e entregues na Área de Recursos Humanos estritamente dentro do prazo e horário previsto no edital de convocação.

## Seção III

### Da Habilitação dos Candidatos

**Art. 21.** A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social do LAFEPE e nas demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento.

**Art. 22.** Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

**Art. 23.** Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

#### Seção IV

##### Da Impugnação e da Desistência de Candidato

**Art. 24.** Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração do LAFEPE.

**Art. 25.** Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Parágrafo único. Os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 2 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral decidirá, em até 03 (três) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

**Art. 27.** A partir do encerramento das inscrições até o lacre do sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação, a desistência do candidato exclui sua candidatura, não sendo permitida qualquer substituição.

**Art. 28.** No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre o sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e considerados em branco.

**Art. 29.** A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.

#### Seção V

##### Da Campanha Eleitoral

**Art. 30.** É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser menor que 02 (dois) dias úteis.

§1º. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

**Art. 31.** Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou ao LAFEPE.

**Art. 32.** Durante a campanha, o LAFEPE divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

**Art. 33.** Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do LAFEPE para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

## CAPITULO V DA VOTAÇÃO

### Seção I

#### Do Período da Votação

**Art. 34.** A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da eleição.

**Art. 35.** O período de votação previsto no edital de convocação das eleições não poderá ser menor que 02 (dois) dias úteis.

### Seção II

#### Da Votação

**Art. 36.** As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 37.** A votação dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, em sistema previamente aprovado pela Comissão Eleitoral que resguarde o sigilo e a liberdade do voto.

§1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

§2º No sistema de votação deverá constar, minimamente, o nome, o cargo e unidade de lotação dos candidatos.

§3º. Poderá também constar no sistema de votação, mediante solicitação constante no Requerimento de Inscrição e Habilitação, nome pelo qual o candidato é mais conhecido.

**Art. 38.** Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos no sistema a partir desse momento.

**Art. 39.** A Comissão Eleitoral deverá prever e definir o mecanismo de votação, bem como a forma de

apuração dos votos que poderá ser realizada por sistema eletrônico ou manual.

## CAPÍTULO VI

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

#### Seção I

##### Da Apuração dos Votos

**Art. 40.** A apuração dos votos será realizada pelo sistema eletrônico ou manual, de acordo com o que for definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 41.** A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados na Ata de Apuração.

Parágrafo único. Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- data e hora de início e fim da apuração;
- total dos eleitores votantes;
- total de votos válidos;
- total de votos nulos;
- total de votos em branco;
- resultado da eleição, com a indicação do vencedor; e
- eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

**Art. 42.** Em havendo empate na definição do vencedor, será confirmado eleito o candidato que atender, sucessivamente, ao seguinte:

- tiver mais tempo de vinculação empregatícia ao LAFEPE;
- tiver a maioria.

#### Seção II

##### Da Divulgação dos Resultados

**Art. 43.** Finda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e o encaminhará ao Presidente do LAFEPE, que proclamará o candidato vencedor e adotará as providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração pela Assembleia Geral dos Acionistas.

## CAPÍTULO VII

### DOS ELEITOS

**Art. 44.** A posse do representante dos empregados dar-se-á com a assinatura do respectivo termo de



posse.

**Art. 45.** O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades no LAFEPE.

**Art. 46.** O membro eleito assinará, obrigatoriamente, termo de confidencialidade específico para a função que desempenhará.

**Art. 47.** Perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

§1º. Caso o empregado Conselheiro não complete o prazo de gestão assumirá o segundo colocado mais votado. Hipótese em que o substituto completará o prazo de gestão do Empregado Conselheiro substituído.

**Art. 48.** O empregado conselheiro só poderá ser reconduzido se for reeleito para um novo pleito de 02 (dois) anos.

§1º. O empregado conselheiro só poderá ser reconduzido/reeleito no máximo 03 (três) vezes consecutivas, conforme disposto no Estatuto Social do LAFEPE.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 49.** Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas nos artigos 28, 31 e 56, §3º, disporá o candidato de recurso nominado, caso este regulamento não preveja outro tipo de recurso.

§1º. Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

§2º. A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem do LAFEPE ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

§3º Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

**Art. 50.** O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

**Art. 51.** Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

§1º. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento;
- tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- o eleito tiver:
  - utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
  - deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
  - tiverem cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura, conforme previsto nos

artigos 15 e 16 desta resolução.

§2º. Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 52.** A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares deste regulamento para adequar as necessidades, respeitando os preceitos legais vigentes.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53.** Os requerimentos, recursos e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser protocolados no atendimento da Área de Recursos Humanos, dentro do prazo previsto no horário de 10:00h às 18:00h, quando outro horário ou outra forma não forem assinalados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 54.** Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 55.** Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

**Art. 56.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 25 de novembro de 2020

FLAVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO  
Diretor do Presidente do LAFEPE



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Claudovan de Gouveia Amâncio**, em 25/11/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10016412** e o código CRC **5EC41C1D**.

---

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: